

PROCESSO Nº 20250363853



Polícia Militar do Estado de São Paulo

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO **DL-352/0006/25**

INTERESSADO: CPI-8 – PRESIDENTE PRUDENTE

PROCEDÊNCIA: PMESP - UGE 180352 – CPI8–P. PRUDENTE/SP.

ASSUNTO: DL MANUTENÇÃO NA CENTRAL DE ALARME DE
INCÊNDIO NA SEDE DO 25º BPM/I.

PROTOCOLO SEI: 057.00173964/2025-69

DATA: 02ABR25.

Unidade Gestora:

180352

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

MANUTENÇÃO CENTRAL ALARME INCÊNDIO SEDE 25º

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

MANUTENÇÃO NA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO DA SEDE DO 25º BPM/I- DRACENA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Arlete Soriano Martinez, CABO PM**, em 02/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0062296145** e o código CRC **31820823**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
25.BPM-I - P-4 - MOTOMEC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO Nº 25BPMI-166/40/2025

Do Cmt do 25º BPM/I

Ao Sr. Dirigente da UGE 180352 – Via Seç Desp Orç e Custos.

Assunto: Contratação de Serviço de manutenção alarme de incêndio do 25º BPM/I.

Referência: Parte Nº 25BPMI-051/40/2025 e apensos.

1. Encaminho a V. S^a. o documento, em anexo, que trata sobre a contratação de serviços de manutenção no alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I – Dracena/SP.
2. A contratação em questão se faz necessária para preservação de vidas e do imóvel instalado a sede do 25ºBPM/I.
3. Indico como gestor contratual o 1º Ten PM Marcio José Dias da Silva, CPF: 269.893.228-70 e como Responsável pela fiscalização o Cb PM Gisele Pereira do Carmo Reis, CPF: 271.447.668-64.

Dracena, na data da assinatura digital.

MARCELO CAVALCANTE

Ten Cel PM - Comandante



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cavalcante, TENENTE-CORONEL PM**, em 13/10/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085535152** e o código CRC **8A97184A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
25.BPM-I - P-4 - MOTOMEC**

PARTE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARTE Nº 25BPMI-051/40/2025

Do Oficial P-4

Ao Sr. Cmt do 25º BPM/I.

Assunto: Contratação de Serviço de manutenção do alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I.

Anexos: 1) Documento de Formalização de Demanda do PCA – 372/2024;

2) Documento de Formalização de Demanda nº 18/2025.

3) Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025;

4) Mapa de Riscos nº 13/2025;

5) Termo de Referência nº 251/2025;

6) Planilha de Composição de Custos.

1. Remeto a V. S^a. a documentação, em anexo, a qual versa sobre a contratação de serviços de manutenção do alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I – Dracena/SP.

2. A contratação em questão se faz necessária para garantir a segurança de vidas e preservação do imóvel, localizado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 502, bairro metrópole, na cidade de Dracena/SP.

3. Ressalta-se, ainda, que a realização dos serviços pretendido é de suma importância, pois representa uma peça fundamental de prevenção e combate à incêndio.

Dracena, na data da assinatura digital.

MARCIO JOSÉ DIAS DA SILVA

1º Ten PM Oficial P4



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Dias Da Silva, 1. TENENTE PM**, em 13/10/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085545494** e o código CRC **9E5DFA4D**.

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO

Documento de Formalização da Demanda 372/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 372/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
25 BPMI P4	20/03/2025 00:00	180352	GISELE PEREIRA DO CARMO REIS
Descrição sucinta do objeto			
Manutenção no alarme de incêndio instalado na sede do 25º BPM/I.			
Justificativa da prioridade			
Justifica a necessidade alta pelo fato da necessidade do alarme de incêndio necessitar de manutenção para ficar em total funcionamento.			

2. Justificativa de Necessidade

Manutenção no sistema de alarme de incêndio do 25º BPM/I.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,002.500,00	2.500,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA

2º Ten PM - Oficial P/4

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Por se tratar de serviço imprevisível	GISELE PEREIRA DO CARMO REIS	12/12/2024 18:00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO

Documento de Formalização de Demanda 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	180352-ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S. FILHO	GISELE PEREIRA DO CARMO REIS	26/09/2025 12:30 (v 12.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	103/2025	057.00173964/2025-69

Informações preliminares

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGE 180352 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO

SETOR REQUISITANTE: 25º BPM/I - Setor de Logística

Responsável pela demanda: Marcio José Dias da Silva

Matricula: CPF: 269.893.228-70

E-mail: mjddsilva@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone: (18) 38213313 - Ramal: 213

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

24 de outubro de 2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

16 (dezesseis) dias.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta.

A falta desses serviços podem acarretar agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da Instituição.

1.1 Solicitação de contratação de serviço de manutenção do sistema de alarme de incêndio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSERV</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
1	Manutenção/Reforma /Instalação Prevenção Combate a Incêndio	21822	UNIDADE	1	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2.1. A contratação em questão se faz necessária para garantir a segurança do local.

2.2. O grau de prioridade da contratação é classificada como alta, tendo em vista a necessidade imediata do funcionamento do alarme de incêndio, para a preservação de vidas e do imóvel instalado na sede do 25º BPM/I. O sistema de alarme em perfeito funcionamento é essencial para que em caso de incêndio os ocupantes tenham ciência do perigo e tenha tempo para abandono do local e também para o rápido acionamento ao Corpo de Bombeiros. Deixar de realizar a devida manutenção coloca em risco a vida dos ocupantes e perdas e prejuízos com equipamentos e infraestrutura.

2.3. A falta desses serviços podem acarretar agravamento de em incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da Instituição

3.1.A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), para o exercício de 2025.

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA

1º Ten PM - Oficial P/4



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 12:30:58.

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00173964/2025-69

2. Descrição da necessidade

A central de alarme de incêndio da sede do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior necessita de mão de obra para execução de troca de 02 (duas) baterias estacionárias 12 volts para central de alarme, troca de 02 (dois) acionador manual endereçável com martelo, troca de 01 (um) acionador de bomba de incêndio e configuração do sistema.

O sistema de alarme de incêndio deve obedecer a norma NBR 17.240 de responsabilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que regulamenta os critérios a serem observados na fase de projeto, instalação e manutenção do Sistema de Alarme de Incêndio.

O sistema de alarme de incêndio é indispensável para a preservação de vidas e do imóvel, onde fica instalado a sede do 25º BPM/I, garantindo aos ocupantes tempo para abandono do local, caso haja necessidade. Deixar de realizar a manutenção coloca em risco a vida dos ocupantes, perdas e prejuízos com equipamentos e infraestrutura.

A falta desses serviços podem acarretar agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da Instituição.

O serviço deve ser realizado por uma empresa especializada em manutenção de central de alarme de incêndio, incluindo a substituição de peças quando necessário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior	Márcio José Dias da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atuar no ramo pertinente ao objeto deste ETP.

Os serviços são:

Troca de 02 (duas) baterias estacionais 12V da central de alarme de incêndio;

Troca de 02 (dois) acionador manual endereçável com martelo;

Troca de 01 (um) acionador para a bomba AM-B.

Realizar toda a configuração da central e das botoeiras.

O prazo para execução dos serviços é de 16 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

A garantia mínima de peças e de validade dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No mercado há um grande número empresas que atuam no ramo de atividade para o serviço ora pleiteado o que garante a participação de várias empresas no processo licitatório e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

5.2. O modelo mais adequado seria a contratação empresa com fornecimento de mão-de-obra e material. Esse modelo permite maior flexibilidade e menor complexidade no processo de contratação, já que a descrição completa de todos os serviços a serem executados estão definidos em Termo de Referência, além disso, esse modelo traz maior padronização e garante que a contratada esteja praticando valores competitivos de mercado. Para a escolha da empresa vencedora, será escolhida a empresa que realizar o menor preço sobre o valor referencial.

5.3. Para estimar o valor referencial, neste caso, o mais viável seria pesquisa de mercado nos termos do artigo 3º inciso IV do, dessa forma foi enviado mensagem eletrônica (e-mail) para 11 (onze) empresas que atuam neste ramo de atividades e obteve-se o retorno de 03 (três) orçamentos, podendo assim formular o valor referencial utilizando os valores ofertados pelas empresas.

5.4. Nos e-mail enviados, foram informados detalhadamente os serviços necessários de manutenção no sistema de alarme, constando que o local estava aberto (caso a empresa tiver o interesse) para visitas para verificação dos problemas a serem resolvidos e facilitar na elaboração dos orçamentos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando o requisitos apresentados bem como a possibilidade de levantamento de mercado, pode-se concluir que o modelo mais adequado para a solução da demanda seria a contratação de empresa com fornecimento de mão de-obra e material. Esse modelo permite maior flexibilidade e menor complexidade no processo de contratação, já que a descrição completa de todos os itens e serviços a serem adquiridos estão definidos em Termo de Referência, contemplando toda a descrição e quantidade, além disso, esse modelo traz maior padronização e garante que a contratada esteja praticando valores competitivos de mercado. Para a escolha da empresa vencedora, será escolhida a empresa que realizar o menor preço.

6.2. No mercado há um grande número empresas que atuam no ramo de atividade para o serviço ora pleiteado o que garante a participação de várias empresas no processo licitatório e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para este tipo de contratação foi realizado o levantamento da necessidade junto a sede do 25º BMI/I, a qual segue abaixo:

Município: Dracena/SP

Local: Comando de Controle da sede do 25º BPM/I

Endereço: Av. Alcides Chacon Couto, 502 - Bairro Metrópole.

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	LOCAL
Manutenção de alarme de incêndio	Troca 02 baterias estacionárias 12V Troca 02 acionadores manuais endereçável Troca 01 acionador de bomba de incêndio	01	Sede do 25º BPM/I

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.230,00

8.1. O valor referencial apurado para a contratação do serviço é de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

8.2. No ano de 2024, foi feito um levantamento médio para estimativa do valor da contratação, onde no Plano de Contratação Anual programado para contratação em 2025, foi estipulado um valor médio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo este valor reduzido, conforme consta após a empresa elaborar um orçamento mais preciso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços descritos neste ETP será realizada de forma única, sem parcelamento, pois a divisão entre diferentes empresas poderia resultar em atrasos na execução, comprometendo diretamente na segurança das atividades do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior. Além disso, o fracionamento do contrato aumentaria a complexidade administrativa, exigindo múltiplos processos licitatórios, fiscalizações e gestões contratuais, o que tornaria a execução menos eficiente e custosa.

9.2. Ao optar por um único fornecedor, reduz riscos operacionais, evita falhas na comunicação entre diferentes prestadores e garante que os prazos sejam cumpridos sem comprometer a segurança e a continuidade das atividades da unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes ao serviço pretendido nesse ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) PCA no PNCP: 46377800000127-0-000072/2025

II) Data de publicação no PNCP: 12/06/2024

III) Id do item no PCA: 397

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

V) Identificador da Futura Contratação: 180352-103/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios da contratação do serviço solicitado são para garantir a funcionalidade do sistema que tem como objetivo prevenir acidentes e perdas humanas e materiais, pois o alarme acionado permite que as pessoas sejam comunicadas sobre o perigo e terem tempo de se retirar do local com segurança e também solicitar o corpo de bombeiros para evitar incêndios em grandes proporções.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área requisitante, antes do recebimento do serviço, deverá inteirar-se do conteúdo do empenho e prever instruções de recebimento do serviço adquirido, principalmente se for de cunho específico, onde há necessidade de nomeação de equipe de recebimento de material ou serviços e lavratura de Termo de Recebimento.

13.2. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas, solicitando a imediata substituição, em caso de serviço/material diverso daqueles solicitados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa Contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade, com finalidade de mitigar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade se justifica por ser um serviço necessário para garantir a integridade de vidas e do patrimônio público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA

1º Ten PM - Oficial P/4



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 11:49:35.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 13/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
13/2025	GISELE PEREIRA DO CARMO REIS	28/01/2025 14:59
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de manutenção do sistema de de alarme contra incêndio.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no processo de contratação	Documentos que compõem o processo com erros de formalidade ou desatualizados.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Demora para início da execução do serviço e consequentemente no atendimento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Examinar atentamente todos os documentos que compõem o processo.			Responsável: MARCIO JOSE DIAS DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Substituir os documentos caso haja algum erro ou desatualização.			Responsável: GISELE PEREIRA DO CARMO REIS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Demora na execução do serviço e/ou Inexecução do Contrato	Não cumprimento do prazo para a conclusão do serviço	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Demora para a resolução da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião prévia com a contratada para definir cronograma de execução. Acompanhamento e fiscalização durante a execução do serviço.			Responsável: GISELE PEREIRA DO CARMO REIS		
Ações de Contingência						
C-01	Notificação da iminência do não cumprimento do serviço ou do alcance do nível mínimo de qualidade do serviço.			Responsável: MARCIO JOSE DIAS DA SILVA		
C-02	Instaurar Processo Sancionatório			Responsável: MARCIO JOSE DIAS DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Execução Insatisfatória	Má qualidade do serviço. Materiais em desacordo com o Termo de Referência	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Demora para a resolução da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião prévia com a contratada para acertar detalhes da execução, exigir apresentação de amostras de materiais antes da sua instalação Acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados. Prever ação de saneamento em prazo exíguo.			Responsável: GISELE PEREIRA DO CARMO REIS		
Ações de Contingência						
C-01	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.			Responsável: MARCIO JOSE DIAS DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA
1º Ten PM - Oficial P/4

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO

Termo de Referência 251/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
251/2025	180352-ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S. FILHO	GISELE PEREIRA DO CARMO REIS	26/09/2025 16:31 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	103/2025	057.00173964/2025-69

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção da central de alarme de incêndios instalado na sede do 25º Batalhão de Policia Militar do Interior, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, 502 - Bairro Metrópole - Dracena/SP - CEP: 17910-108, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção/Reforma/Instalação Prevenção Combate Incêndio	21822	UNIDADE	01	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação são de 26 (vinte e seis) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000072/2025;

II) Data da publicação no PNCP: 12/06/2024;

III) Id do item no PCA: 397;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 180352-103/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Pretende-se a contratação de empresa especializada para realização da manutenção corretiva do sistema de alarme de incêndio endereçável da marca ILUMAC, modelo KSE-80 Pure (cód. 31324), instalado na sede do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

3.2. A empresa contratada deverá realizar a troca de 02 (duas) baterias estacionárias 12 volts, troca de 02 (dois) acionador manual endereçável com martelo e troca de 01 (um) acionador de bomba de incêndio, com a configuração de todo o sistema.

3.3. A prestação de serviços será realizada por uma empresa especializada em realizar manutenção preventiva e corretiva em sistema de alarme de incêndio, de acordo com a NBR 17.240 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais retirados, caso haja, deverão ser acondicionados em local específico a ser informado pela contratante e passar por verificação pelo fiscal do contrato, a fim de verificar a possibilidade de sua reutilização, ser disponibilizado para uso por outra organização ou receber a destinação mais adequada;

4.1.2. havendo geração de resíduos, estes não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas. O contratante deverá dar a destinação dos resíduos para os locais definidos pela Secretaria do Meio Ambiente do Município, devendo apresentar ao fiscal do contrato o documento correspondente que comprove a correta destinação dos resíduos.

4.1.3. O local deve ser deixado limpo e com todas as instalações em perfeito estado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato, pós a assinatura do contrato, sendo que o serviço deverá ser executado em 16 (dezesesseis) dias;

5.1.2. A empresa contratada realizará a troca das baterias no sistema de alarmes instalada na sala de operações, troca de acionadores manuais e troca do acionador de bomba, instalados na quadra de esporte, após concluído essas etapas, realizar a configuração de todo o sistema;

5.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações deste termo de referência, estando sujeitos à supervisão e fiscalização do contratante, que poderá exigir a correção de qualquer trabalho executado em desacordo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Alcides Chacon Couto, 502 - Bairro Metrópole - Dracena/SP;

5.3. Os serviços serão prestados no seguintes horário: das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5. A contratada deverá fornecer os seguintes materiais:

- 02 (duas) baterias estacionárias 12 volts;
- 02 (dois) acionadores manuais endereçáveis com martelo;
- 01 (um) acionador de bomba de incêndio com martelo.

5.6. A contratada será responsável pela mão de obra especializada, que deverá atender às exigências da NR-35 (acesso ao site do Ministério do Trabalho) e demais normas de segurança do trabalho.

5.7. Todos os trabalhadores devem ser devidamente habilitados e identificados, com crachás fornecidos pela contratada. A fiscalização do Setor de Logística poderá proibir a entrada de indivíduos não autorizados ou que representem risco à segurança.

5.8. Quaisquer alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão ser autorizadas pela contratante e não implicarão em alteração de valores contratuais, salvo ajuste devido a modificações que envolvam custos imprevistos.

5.9. Após a conclusão dos serviços, todos os equipamentos e sistemas devem ser testados para garantir seu funcionamento adequado, antes da entrega final.

5.10. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas da ABNT e as regulamentações aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023), art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023), art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Ao final dos serviços a área requisitante fará a aferição da prestação de serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(s) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.4 do Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Após pesquisa e levantamento de empresas que atuam no ramo da manutenção necessária, foram encaminhadas mensagens eletrônicas e também feito contato pessoal solicitando orçamentos e informando detalhadamente os serviços necessários.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com identificação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme a natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/ Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.29. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte adoção:

I) Gestão/Unidade: 180352;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 180402;

IV) Elemento de Despesa: 33903999;

V) Plano Interno: [...];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA

1º Ten PM - Oficial P/4



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 16:31:09.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

PESQUISA DE PREÇOS EFETUADA COM BASE NO DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
UGE - 180352 - CPI-8

ITEM	NATUREZA DESPESA	CÓDIGO SIAFÍSICO	CÓDIGO COMPRAS.GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTD	FIRMA 01	FIRMA 02	FIRMA 03	VALOR REFERENCIAL	VALOR	TOTAL
1	33903980	71250	21822	Manutenção/ Reforma/ Instalação - Prevenção de Combate Incêndio	1	RS 2.230,00	RS 2.550,00	RS 2.565,00	RS 2230,00	R\$	2230,00
									TOTAL		2.230,00
FIRMA	NOME			CNPJ	ENDEREÇO			TELEFONE		NOME	
1	CBE Prevenção Contra Incêndios Ltda.			52.913.822/0001-67	Rua Frei Perin, 712 - Centro - Dracena/SP			(18) 99719-3062		CLETON	
2	Inovare - Segurança e Medicina do Trabalho Ltda			49.441.586/0001-19	Avenida Atlântica, 1659 - Centro - Ilha Solteira/SP			(18) 99669-4451		MARLOS MACIEL	
3	Life Line Treinamentos e Serviços Ltda			36.007.115/0001-55	Rua Doutor José Foz, 1020 - Presidente Prudente/SP			(18) 99144-6565		VICTOR HUGO	

Dracena, 26 de setembro de 2025.

Gisele Pereira
do Carmo Reis
Assinado de forma digital por Gisele
Pereira do Carmo Reis
Dados: 2025.09.26 12:12:55 -03'00'
GISELE PEREIRA DO CARMO REIS
CB PM RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

PROPOSTA TÉCNICA

Ilha Solteira, 19 de SETEMBRO de 2025

Através deste, a empresa **INNOVARE – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ 49.441.586/0001-19, apresenta a proposta para **P.M.E.S.P CPI8-25 BPMI ,CNPJ – 04.198.514/0120-80**

OBJETO DA PROPOSTA E VALORES

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ACIONADOR BOMBA CMART AM-B 410,00 410,00	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2	BATERIA ESTACION SEL 12V2,2A	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
2	ACIONADOR MANUAL ENDEREÇAVEL COM MARTELO	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.550,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Acordo deve ser efetivado no ato do pedido, com as seguintes opções:

- Valor total: R\$ 2.550,00
- O pagamento à vista deverá ser efetuado no ato da retirada do material.
- Para pagamentos com cartão de crédito, os encargos financeiros da operadora serão de responsabilidade do cliente e calculados no momento da transação.
- Pagamentos via boleto bancário terão vencimento até o penúltimo dia do mês da efetivação da compra.
- Em caso de emissão de nota fiscal, terá acréscimo de 10% do valor total.
- Em caso de atraso no pagamento através de boleto bancário, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o montante atualizado.

Validade da proposta: 60 (cinco) dias

VISITE NOSSO SITE: www.innovaresst.com.br

Nos comprometemos com a execução ética, técnica e em conformidade com as legislações vigentes, assegurando confidencialidade das informações e pleno atendimento às exigências contidas no Termo de Referência.



18 99669-4451



CARLOS.MACIEL@INNOVARESST.COM.BR

LIFE LINE TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

R DOUTOR JOSE FOZ 1020 PRESIDENTE PRUDENTE

CEP 19010-042

CNPJ 36.007.115/0001-55

ORCAMENTO

P.M.E.S.P - CPI8- 25 BPMI CNPJ 04.198.514/0120-80

REFERENTE Á :

	1-ACIONADOR BOMBA CMART AM-B
02	BATERIA ESTACION SEL 12V2,2A
02	ACIONADOR MANUAL ENDERECVEL COM MARTELO

Total: R\$ 2.565,00

DATA 19/09/2025

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

PAGAMENTO A VISTA

Documento assinado digitalmente

gov.br

VICTOR HUGO BARILLI GUAZ

Data: 22/09/2025 16:04:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIFE LINE TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ 36.007.115/0001-55

NOTA TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Serviço de manutenção do sistema de alarme de incêndio, sendo:

1.1.1. Troca de 02 (duas) baterias estacionais 12V da central de alarme de incêndio;

1.1.2. Troca de 02 (dois) acionador manual endereçável com martelo;

1.1.3. Troca de 01 (um) acionador para bomba AM-B.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação, utilizamos os parâmetros do **inciso IV** do Art. 3º do **DECRETO Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**, que prevê a realização de pesquisa de mercado direto com fornecedores regionais. A opção para empresas da região deve-se a natureza específica do serviço, que exige atendimento presencial para levantamento técnico, confecção, instalação e manutenção. Além disso, a escolha para fornecedores locais busca **garantir agilidade na execução, suporte técnico e assistência pós-instalação**.

2.2. A solicitação de orçamento foi realizada por endereço eletrônico para 11(onze) empresas e 03 (três) empresas retornaram com o pedido.

2.3. A tentativa de cotação por e-mail visou garantir maior competitividade na obtenção dos valores estimados, sendo considerados todos os orçamentos.

2.4. Com base nas cotações formais, **definiu-se o menor preço para a contratação**, conforme determina o **inciso IV** do Art. 3º do **DECRETO Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**, garantindo transparência e competitividade ao processo.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

3.1. O preço estimado foi obtido com base no menor valor dos preços dos serviços pesquisados. A análise dos preços coletados revelou variações entre eles, porém o menor valor alinhou-se com os preços praticados no mercado e atende as especificações e as necessidades.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado da contratação é R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

4.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o DECRETO N° 67.888, de 17 de agosto de 2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo Cb PM Gisele Pereira do Carmo Reis RE 976580-8, Auxiliar da Seção de Logística do Vigésimo Quinto Batalhão do Interior (25° BPM/I).

De: 25BPMIP4/PMESP/BR
Enviado por: GISELE PEREIRA DO CARMO REIS/giselecarmo/PMESP/BR
Para: lifelinetreinamentos1@gmail.com, carlos.maciел@innovaresst.com.br

Data: Sexta-feira, 19 De setembro De 2025 10:39 AM
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EMAIL Nº 25BPMI-200/40/25.

Dracena, 12 de setembro de 2025.

Do 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo

Ao Sr. Representante da Empresa.

Assunto: Solicitação de orçamento para manutenção de alarme de incêndio.

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviço com fornecimento de material de manutenção no sistema de alarme de incêndio da Sede do 25º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sito a Avenida Alcides Chacon Couto, 502, Bairro Metrópole – CEP 17910-108, por meio do Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Considerando que a Administração Pública em suas contratações vige pelos princípios da transparência, imparcialidade e publicidade e outros princípios previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14133/2021.

Diante da necessidade exposta, havendo interesse da empresa de Vossa Senhoria em participar do certame licitatório, solicito o envio do orçamento digitalizado, devendo constar abaixo a cidade e data, bem como o carimbo da empresa.

Caso a empresa deseje fazer uma visita ao local para fazer o orçamento, estamos à disposição.

Esclareço que o sistema de alarme de incêndio endereçável é da marca ILUMAC, modelo KSE-80 Pure (cód. 31324) e que os serviços necessários são:

Troca de 02 (duas) baterias estacionárias 12V, na central de alarme;

Troca de 02 (dois) acionadores de alarme de incêndio manuais endereçáveis com martelo;

Troca de 01 (um) acionador de bomba com martelo AM-B.

O orçamento preenchido com todos os dados constantes acima, deverão ser remetidos a este endereço eletrônico no prazo de 03 dias úteis a contar desta data.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Cb PM Gisele - Auxiliar Logística

De: 25BPMIP4/PMESP/BR
Enviado por: GISELE PEREIRA DO CARMO REIS/giselecarmo/PMESP/BR
Para: marcos_santos@hotmail.com

Data: Quinta-feira, 18 De setembro De 2025 11:20 AM
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EMAIL Nº 25BPMI-198/40/25.

Dracena, 12 de setembro de 2025.

Do 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo

Ao Sr. Representante da Empresa.

Assunto: Solicitação de orçamento para manutenção de alarme de incêndio.

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviço com fornecimento de material de manutenção no sistema de alarme de incêndio da Sede do 25º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sito a Avenida Alcides Chacon Couto, 502, Bairro MetrÓpole – CEP 17910-108, por meio do Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Considerando que a Administração Pública em suas contratações vige pelos princípios da transparência, imparcialidade e publicidade e outros princípios previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14133/2021.

Diante da necessidade exposta, havendo interesse da empresa de Vossa Senhoria em participar do certame licitatório, solicito o envio do orçamento digitalizado, devendo constar abaixo a cidade e data, bem como o carimbo da empresa.

Caso a empresa deseje fazer uma visita ao local para fazer o orçamento, estamos à disposição.

Esclareço que o sistema de alarme de incêndio endereçável é da marca ILUMAC, modelo KSE-80 Pure (cód. 31324) e que os serviços necessários são:

Troca de 02 (duas) baterias estacionárias 12V, na central de alarme;

Troca de 02 (dois) acionadores de alarme de incêndio manuais endereçáveis com martelo;

Troca de 01 (um) acionador de bomba com martelo AM-B.

O orçamento preenchido com todos os dados constantes acima, deverão ser remetidos a este endereço eletrônico no prazo de 03 dias úteis a contar desta data.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Cb PM Gisele - Auxiliar Logística

Data: Sexta-feira, 12 De setembro De 2025 05:35 PM

Assunto: Solicitação de orçamento para manutenção de alarme de incêndio

Cb PM Tavane - Auxiliar Logística



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
UGE-180352**

PARTE

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARTE Nº CPI8-298/13/2025

Do Chefe da Seç Desp Orç e Custo.

Ao Sr. Dirigente da UGE 180352.

Assunto: Solicitação de autorização para realizar Dispensa de Licitação com Disputa – Serviço de manutenção alarme de incêndio do 25º BPM/I.

Referência: OFICIO Nº 25BPMI-166/40/2025.

1. Solicito a V.S.^a providências no sentido de que seja autorizada a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção no alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I – Dracena/SP.

2. O item solicitado foi selecionado pela Equipe Técnica, o qual elaborou Documento Formalizador de Demanda nº 18/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025, Mapa de Riscos nº 13/2025, Termo de Referência nº 251/2025 e Planilha de composição de custos.

3. A contratação em questão se faz necessária para garantir a segurança de vidas e preservação do imóvel, localizado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 502, bairro metrópole, na cidade de Dracena/SP.

4. Ressalta-se, ainda, que a realização dos serviços pretendido é de suma importância, pois representa uma peça fundamental de prevenção e combate a incêndio.

5. Conforme o acima exposto, e pelo fato da necessidade imediata, solicito autorização para realizar abertura de Processo para realizar a Dispensa de licitação, conforme o Inc II do Art 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, para custear a despesa a fim de contratar empresa para a prestação de serviço de manutenção no alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I – Dracena/SP.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

SILVIO DE OLIVEIRA ZANDONADI

Cap PM Ch Seç Desp Orç e Custo



Documento assinado eletronicamente por **Silvio De Oliveira Zandonadi, CAPITAO PM**, em 15/10/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085883633** e o código CRC **288FFDDA**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
UGE-180352

DESPACHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº CPI8-389/13/2025

Do Dirigente da UGE 180352

Ao Ch Seq Desp Orç e Cust.

Assunto: Autorização para abertura de Dispensa de Licitação com Disputa – Serviço de manutenção alarme de incêndio do 25º BPM/I.

Referência: PARTE Nº 298/13/2025

Anexo: 1) Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024;

2) Cota CJ/PM nº 36/2025.

1. Com fundamento no exercício da competência delegada disposto no artigo 4º, inciso XXXVI, do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04ABR12, nos termos do artigo 1º da Portaria DF-2/10/24, e atendendo o que estabelece o Decreto 67.689/23 e Decreto 68.185/23, AUTORIZO a abertura da dispensa de licitação com disputa, inciso II do artigo 75, tipo MENOR PREÇO, inciso I do artigo 33, modo de disputa ABERTO, inciso I do artigo 56, todos da Lei Federal 14.133 de 01ABR21, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no alarme de incêndio da sede do 25º BPM/I – Dracena/SP..

1.1. APROVO a documentação abaixo relacionada:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda nº 18/2025, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;

1.1.2. Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025;

1.1.3. Matriz de gerenciamento de riscos nº 13/2025;

1.1.4. Termo de Referência nº 251/2025;

1.1.5. Planilha de composição de custos.

1.2. Os valores estimados, com as composições dos preços unitários e totais utilizados para a formação do valor referencial, foram elaborados de acordo com o inc. IV do Art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, perfazendo um total de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) para a conclusão dos serviços;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 67.895, de 27 de setembro de 2023;

1.4. Para fins de habilitação na Dispensa de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.4.1. Habilitação jurídica:

1.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.4.2.7. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.4.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

1.4.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

2. Não será exigida atestado de qualificação técnica por tratar-se de serviço de natureza comum.

3. A contratação dos serviços não possui caráter contínuo.

4. De acordo com as orientações da Diretoria de Finanças (DF-1), será encartada nos autos do feito em epígrafe, a cópia integral do Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024 e Cota CJ/PM nº 36/2025, elaborado nos termos

da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 a fim de atender o disposto no artigo 4º, do aludida Resolução, o qual ATESTO que o caso em testilha subsome-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as indicações nele contidas;

4.1. assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, devendo esta Divisão seguir no prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

5. Que o Aviso de Contratação Direta e Contrato conterão as informações exigidas nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, adotando as minutas padronizadas disponibilizadas pela SGGD.

6. Para realizar esta Dispensa de Licitação com Disputa DESIGNO como Agente de Contratação a Cb PM 106040-6 Marcos Alves de Araujo, pertencente ao quadro efetivo da instituição e habilitado em curso específico em escola de governo, como subscritor do Aviso de Contratação o Cap PM 106366-9 Silvio de Oliveira Zandonadi, além dos seguintes policiais militares como equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal técnico:

6.1. Equipe de apoio:

6.1.1. Cb PM 144441-7 Andressa Arlete Soriano Martinez;

6.1.2. Sd PM 181205-0 Lutiele Camporezi Peralta;

6.2. Gestor de Contrato:

6.2.1. 1º Ten PM Marcio José Dias da Silva, CPF: 269.893.228-70;

6.3. Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial:

6.3.1. Cb PM Gisele Pereira do Carmo Reis, CPF: 271.447.668-64;

7. Atesto que todos os componentes da presente licitação pertencem aos quadros efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de cumprirem o estabelecido no artigo 7º incisos II e III da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto nº 68.220/2023, o qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, consoante a publicação destes no DOE nº 134 de 06MAI24.

Presidente Prudente, da data da assinatura digital.

NILSON CESAR PEREIRA

Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Cesar Pereira, CORONEL PM**, em 15/10/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085928284** e o código CRC **A9DFAAC8**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI-057.00124531/2024-07

INTERESSADO: DSA/CG

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 2/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial-Militar. Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, regulamentador da contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, no âmbito da Administração Pública Estadual. Necessária observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21. Despacho Autorizador. Ausência de Nota de Reserva. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento de recomendações. Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015. Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de **contratar diretamente**, por meio de **dispensa de licitação com disputa eletrônica, fundada no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial Militar, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda nº 42/2024 e no Termo de Referência nº 48/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. A despesa encontra-se estimada no valor total de R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme relatório de pesquisa de preços apresentada, elaborada de acordo com o Decreto estadual nº 67.888/23 e correspondente ao valor médio dos orçamentos apresentados por 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos.

2.1. A contratação onerará a conta da UGE 180.152 (DSA/CG) – PTRES 180402, fonte 150010001 - Tesouro, Classificação Econômica 339039-73 – Fornecimento de alimentação preparada, da Dotação Orçamentária 2024, com verba compatível para custeio.

3. O critério de julgamento será o menor preço global.

4. Foram juntados os seguintes documentos, de interesse para a análise do processo:

- Ficha de Integração SIAFEM – (doc 0022852953) – fls. 01/02
- Ofício nº 081/800/2024-PMESP-100036800 – fls. 03/04
- Documento de Formalização de Demanda nº 42/2024
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 40/2024
- Termo de Referência nº 48/2024
- Relatório de Pesquisa de Preços – fls. 33/35
- planilha de pesquisa de preços – fl. 36
- propostas comerciais – fls. 37/42
- COFIN – fl. 47
- PARTE (00228666265) – fl 48
- Aviso de contratação direta e anexos – fls. 49/96
- Modelo de termo de contrato (doc 0022911416) – fls. 97/113
- Despacho Autorizador do Dirigente da UGE 180.152 (doc 0022921056) - fls. 114/116
- Ofício (0022922111) – fl.111;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício nº DF-202/10/24 para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 (fls. 118/119).

É o relatório.

Opino.

I) DO PARECER REFERENCIAL

6. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

7. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

8. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

9. Ressalta-se a premente superveniência de regulamentação estadual, o que poderá implicar em alteração deste Parecer referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

- I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
- II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

11. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

II) DESTE PROCESSO

12. Preliminarmente, observa-se que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, competindo à Autoridade administrativa a avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade da medida, assim como a indicação da razoabilidade do preço. Ademais, a manifestação deste órgão jurídico toma por base a documentação e manifestações contidas na instrução do presente procedimento administrativo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. Conforme consta dos autos, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação com disputa, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial-Militar com base no *caput*, inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

14. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta na modalidade menor preço, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

15. As contratações da Administração Pública, como regra geral, exigem a realização de procedimento licitatório prévio, nos termos do estabelecido no artigo 37, inciso XXI Constituição Federal:

Art. 37 – (...)

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados m XXI mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16. No entanto, o artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Portanto, a contratação direta por dispensa de licitação é possível, desde que a situação fática se enquadre em uma das hipóteses relacionadas nos incisos I a XVIII do citado dispositivo legal.

17. No caso em tela, a hipótese invocada a amparar a pretendida contratação direta é aquela descrita no inciso II do artigo 75 da referida Lei Federal, segundo a qual:



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...);

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” (sem ênfase no original)

17.1. Referido valor constante do inciso II já foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

18. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

19. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

20. Consignamos que, de acordo com o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores acima mencionados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

21. Por sua vez, o Decreto estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, regulamentador dos procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, determina no parágrafo 1º do artigo 1º, a utilização do **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, cujo acesso e operacionalização encontram-se estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

22. O artigo 4º do referido Decreto disciplina as hipóteses em que será adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, *in verbis*:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - (...)

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

23. Por outro lado, o inciso III do artigo 2º do mesmo Decreto, considera a **dispensa de licitação com disputa eletrônica, procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores**;

24. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, reproduzido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, elenca os documentos necessários ao processo de contratação direta, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - autorização da autoridade competente.

25. Portanto, no caso sob análise, a contratação será realizada nos termos do inciso III, do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.304/2024, isto é com disputa eletrônica (*“procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores”*) devendo ser observado o contido nos artigo 8º e 9º do Decreto, com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhamento automático aos fornecedores registrados no Sistema de Compras do Governo Federal de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

26. Observo que encontram-se acostados aos autos: **documento de formalização de demanda – DFD**, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, conforme definição do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e exigência prevista no inciso I do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024.

27. Já o **termo de referência** consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue, o que recomendo seja verificado pela Administração:

“Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

28. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência que cabe à Administração, sem prejuízo da recomendação de efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomendo seja observado.

Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;*
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- VII - critérios de medição e de pagamento;*
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;*
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.*

29. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar a prestação do serviço almejado de forma que atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

30. Outrossim, destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável apenas que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP, o que, no caso em questão, consta de fls. 06.

31. Quanto à definição do valor estimado da contratação proposta, destaco que o artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023 permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

32. Nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços realizada com fornecedores deverá observar cumulativamente os seguintes requisitos:

- “1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*
- 2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:*
 - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;*
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;*
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
 - d) data de emissão;*
 - e) nome completo e identificação do responsável.*
- 3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;*
- 4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo”.*

33. No caso destes autos, a estimativa de despesa e a justificativa do preço observou os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus parágrafos bem como os requisitos do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, cujo artigo 10 estabelece que *“as contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.”* O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa direta realizada junto a 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos, com a apresentação de propostas orçamentárias em cumprimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 c/c inciso IV do art. 3º do Decreto estadual nº 67.888/23.

34. Já no que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

35. Verifico que não se encontra acostada aos autos a competente Nota de Reserva comprobatória da reserva orçamentária destinada a suportar a despesa pretendida, estando em desconformidade com o disposto no inciso IV do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21. **Recomendo juntada.**

36. Lembro também que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

37. Quanto à **habilitação da empresa a ser contratada** deverá a Administração observar o disposto no art. 62 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 66 a 69, assim como o art. 17 do Decreto nº 68.304/24. Todavia, todas as certidões devem estar atualizadas e em plena validade por ocasião da formalização da contratação, conforme se depreende do artigo 91, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

38. Recomendo seja acostada cópia do contrato social da empresa a ser contratada e do documento de identificação de seu representante legal. E ainda, que a unidade realize pesquisa junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” (CADIN ESTADUAL), uma vez que constitui condição para a celebração da contratação e para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no referido cadastro (parágrafo único do art. 18 do decreto estadual nº 68.304/24)

39. Necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

§ 1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (gn)

40. O PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Ele conterà, entre outras, informações acerca das contratações: planos de contratação anuais; catálogo eletrônicos de padronização; editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos; atas de registro de preços, contratos e termos aditivos e notas fiscais eletrônicas, quando for o caso. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021 e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

41. Todavia, no caso em comento, o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica, deverá ser divulgado no PNCP e o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de **divulgação do aviso de contratação direta**, conforme disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto estadual nº 68.304/24.

42. Com relação ao processamento da dispensa de licitação, deverá ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 68.304/2024. A Administração também deverá atender ao disposto no artigo 7º do referido Decreto, de seguinte teor:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I – a especificação do objeto a ser contratado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;*
- III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;*
- IV – declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;*
- V – as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.*

43. Observo que a contratação em questão será preferencialmente paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

44. Com relação à minuta contratual, é recomendável que a Administração utilize como base, sujeita a adaptações justificadamente, a última versão disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital. Referida minuta pode ser obtida no Sistema Compras.gov.br e/ou em sítio eletrônico oficial do Estado (cf., e.g., <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>).

45. No entanto, vale lembrar que em casos de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato é facultativo (art. 95, I da Lei federal nº 14.133/2021).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

46. Destaco também que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

47. Lembro que, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

48. No entanto, o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

49. A autorização da autoridade competente consta do despacho do Sr. Dirigente da UGE 180.152, acostada às fls. 114/116.

50. Registro que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16. Portanto, a Administração deve, previamente à celebração do contrato, adotar e demonstrar as providências orçamentárias e financeiras pertinentes, além de outras, consignadas em tais dispositivos legais, sob pena de nulidade do ajuste.

51. Quanto ao **Plano de Contratações Anual**, observo que a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, ou seja, não elaborou plano de contratações anual em 2023, referente a 2024.

52. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

III) CONSIDERAÇÕES FINAIS

53. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

54. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços de pequeno valor, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021) examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

55. Para contratações de pequeno vulto que envolvam obras e serviços de engenharia (art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021) também poderão ser



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

utilizadas as diretrizes deste parecer, com a observação de que o limite de valor atual nessas hipóteses é de R\$ 119.812,02 (Decreto federal nº 11.871/2023).

56. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à **Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica**.

57. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

58. Feitas essas considerações, retorne este processo à origem, **através da DF**, para prosseguimento.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: Prorrogação Parecer Referencial - 02/2024
INTERESSADO: CJPM
COTA: 36/2025
ASSUNTO: Prorrogação Parecer Referencial - 02/2024

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2025, o prazo de validade do **Parecer Referencial CJ/PM nº 02/2024**, que traça as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração Pública (Polícia Militar) **para a contratação direta por meio da dispensa de licitação com disputa, nos termos da Lei 14.133/2021.**

Necessário observar que, de acordo com o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.608 de 27 de março de 2023, as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disponibilizadas no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits> são de **uso obrigatório** por todos os órgãos da Administração Direta e pelas autarquias, **devendo ser utilizada a versão atualizada.**

Face ao exposto, encaminhe-se para ciência à **CAJ - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos**, à **Diretoria de Finanças da Polícia Militar**, ao **Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros** e à **CBPM – Caixa Beneficente da Polícia Militar** solicitando divulgação às demais unidades interessadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2025.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
UGE-180352**

DESPACHO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO
UGE 180352 – CPI-8**

DESPACHO Nº CPI8-391/13/2025

INTERESSADO: PMESP - (CPI-8)

PROCESSO nº 20250363853 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-352/0006/25)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMA
ALARME DE INCÊNDIO NA SEDE DO 25º BPM/I.**

1. Com o objetivo de subsidiar a juntada nos autos do feito licitatório em epígrafe, da cópia integral do **Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024**, apenso a este, elaborado pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, nos termos da **Resolução PGE nº 29, de 23DEZ15**, a fim de atender o disposto no artigo 4º, da aludida Resolução, **ATESTO** que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as orientações nele contidas.

2. Assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar.

3. À Seção de Finanças, para prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

NILSON CESAR PEREIRA
Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Cesar Pereira, CORONEL PM**, em 15/10/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085931780** e o código CRC **077BBC4D**.



www.policiamilitar.sp.gov.br

COFIN[®]

Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Finanças

Solicitação Número: **2025CF09410 (648967)** Ano: 2025 Unidade Gestora: 180352 - CPI-8 Status: Indicação de Recurso
Solicitante: CB PM MARTINEZ Data: 02/04/25 Aprovado por: CAP PM CALVO
Fonte de Recurso: 150010001 TESOIRO-GERAL PTRES: 180402 ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR
Elemento Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR Item de Despesa: 99 Outros Serviços de Terceiros
Valor Solicitado: 2.230,00 Média Mensal: 0,00 Solicitado no Mês 04/2025: 2.230,00 BEC N
Disponível: 0,00 Reservado: 223.113,78
Empenhado: 106.990,00 Empenhado Liquidar: 96.510,00

Resumo da Observação:

2025CF09410: MANUTENÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO DA SEDE DO 25ºBPM/I.

Detalhe da Solicitação:

ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO DA SEDE DO 25º BPM/I. ATRAVÉS DE DL COM DISPUTA.

Justificativa:

A CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO INSTALADA NA SEDE DO 25ºBPM/I, NECESSITA DE MANUTENÇÃO, SENDO TROCA DE 02 BATERIAS 12 VOLTS, TROCA DE 02 ACIONADORES MANUAL COM MARTELO, TROCA DE 01 ACIONADOR DA BOMBA. O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL VISA A PRESERVAÇÃO DE VIDAS E DO IMÓVEL, CASO HAJA INCÊNDIO NO LOCAL.

Valores Mensais

Mês	Valor	Mês	Valor
ABRIL	2.230,0		

Anotações:

04/04/25 16:17 CAP PM SALOMÉ

Prosseguir com o andamento do processo, utilizando este COFIN como comprovação da existência de recursos pela UOPM (LOA 2025). Após a disputa, antes da homologação, restituir o COFIN com o valor apurado.

04/04/25 09:29 CAP PM CALVO

Solicitação Aprovada para solicitação de recursos.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
UGE-180352**

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
DE MINUTAS PADRONIZADAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057.00173964/2025-69

PROCESSO SIAFEM: 20250363853

UNIDADE CONTRATANTE: UGE 180352 – CPI8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO DA SEDE DO 25º BPM/I – DRACENA/SP.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta, licitação por menor preço de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 11/06/2025;
- b) contrato para contratação direta por menor preço de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 11/06/2025;
- c) aviso de contratação direta, conforme versão atualizada em 11/06/2025;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

MARCOS ALVES DE ARAUJO
Cb PM – Auxiliar UGE 180352

CPF nº: 080.443.868-40
Servidor responsável pela
elaboração dos documentos

NILSON CESAR PEREIRA

Cel PM - Dirigente da UGE 180352
CPF nº: 247.945.438-08
Autoridade competente para
autorizar a licitação/contratação



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves De Araujo, CABO PM**, em 17/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Cesar Pereira, CORONEL PM**, em 17/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086330648** e o código CRC **877AC2DF**.